



PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE ÉVORA

NOTA JUSTIFICATIVA

A presente alteração regulamentar surge na sequência de um Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Évora e a Universidade de Évora – Departamento de Biologia da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora – para receber ossadas provenientes de exumações dos Cemitérios de Évora, tendo como intuito a caracterização biológica das populações humanas presentes e do passado através do estabelecimento de parâmetros bio demográficos, bem como o estudo de alguns grupos de patologias.

Não se esgota, porém, a necessidade de alteração no fundamento acima descrito.

De facto, a utilização de cadáveres e ossadas para fins de ensino e de investigação científica é uma realidade e a redação do regulamento dos Cemitérios Municipais de Évora tem de se adaptar, pois, não obstante não o proibir, também não tem uma redação clara a permitir esse destino para os cadáveres e ossadas não reclamados ou declaradas abandonados.

A Câmara Municipal de Évora procede às presentes alterações no uso das competências que que são atribuídas pelas seguintes leis habilitantes: art. 241º da Constituição da República Portuguesa, alíneas k) e kk) do n.º 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, D.L. n.º 411/98, de 30 de Dezembro e D.L. n.º 274/99, de 22 de Julho.

Alterações propostas à redação do n.º 3 do art. 30º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Évora (RCME):

“3 – Se correr o prazo fixado no número anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que poderão ser:





- a) Removidas para ossários;
- b) Cremadas;
- c) Enterradas no próprio coval a profundidade superior às que se estabelecem no n.º 3 do artigo 20º;
- d) Cedidas para fins de ensino e de investigação científica, casos em que se terá de seguir a regulamentação estabelecida no D.L. n.º 274/99, de 22 de Julho e no D.L. n.º 411/98, de 30 de Dezembro.”.

Alterações propostas para a redacção do art. 51º do RCME:

“Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados prescritos, quando deles sejam retirados, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data da demolição ou da declaração de prescrição, poderão ser:

- a) Depositados em local para o efeito reservado pela Câmara Municipal; ou,
- b) Cedidos para fins de ensino ou de investigação científica, cumpridos que sejam todos os requisitos legais.

